

COMUNICADO OFICIAL | Nº 108

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 16/11/2023

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito da elaboração do **mapa de processos sumários**, em reunião restrita de 16 de novembro de 2023.

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.091.0 SL Benfica, SAD v Sporting Cp, Sad (12-11-2023 20:30) » Liga Portugal Betclie 11ª Jornada

1023 SL BENFICA, SAD

J	772525	JOAO MARIO NAVAL COSTA EDUARDO	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	1091470	JOAO PEDRO GONCALVES NEVES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1091470	JOAO PEDRO GONCALVES NEVES	EUR	102.00	MULTA	Artº164.3
<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD			PROCESSO DISCIPLINAR	PD
<i>(Processo Disciplinar n.º 36 - Época Desportiva 2023/2024)</i>						
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	1020.00	MULTA	Artº187.1.A)
<i>(Comportamento incorreto do público – «Adeptos afectos à sociedade desportiva visitada - SL Benfica, SAD - localizados nos sectores 7 a 11, da bancada SAGRES inferior, local exclusivamente reservado aos adeptos dessa sociedade desportiva, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecóis e pelos cânticos de incentivo entoados alusivos aquela sociedade desportiva, entoaram em unísono os seguintes cânticos, aquando de reposições da bola em jogo, por parte do Guarda-Redes Visitante: Minutos 7, 13 e 15 da 2ª parte "FILHO DA PUTA";» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	9560.00	MULTA	Artº187.1.B)
<p><i>(Comportamento incorreto do público – «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...)</i> <i>Visitado 1 SAGRES - Sector 11, Piso 0 Flashlight 20:25 Não;</i> <i>Visitado 1 SAGRES - Sector 12, Piso 0 Flashlight 20:25 Não;</i> <i>Visitado 1 SAGRES - Sector 12, Piso 0 Pote de Fumo 20:25 Não;</i> <i>Visitado 6 SAGRES - Sector 13, Piso 3 Flashlight 20:25 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 34, Piso 3 Tocha Incandescente 20:25 Não;</i> <i>Visitado 2 SAGRES - Sector 11, Piso 0 Flashlight 20:30 Não;</i> <i>Visitado 1 SAGRES - Sector 11, Piso 0 Pote de Fumo 20:30 Não;</i> <i>Visitante 2 MAIS VANTAGENS -Sector 34, Piso 3 Tocha Incandescente 20:32 Não;</i> <i>Visitante 2 MAIS VANTAGENS - Sector 32, Piso 3 Petardo 20:32 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 32, Piso 3 Petardo 20:32 Não;</i> <i>Visitado 13 SAGRES - Sector 10, Piso 3 Tocha Incandescente 21:02 Não;</i> <i>Visitado 3 SAGRES - Sector 10, Piso 3 Petardo 21:02 Não;</i> <i>Visitado 2 SAGRES - Sector 12, Piso 3 Tocha Incandescente 21:02 Não;</i> <i>Visitado 1 SAGRES - Sector 9, Piso 3 Tocha Incandescente 21:02 Não;</i> <i>Visitado 2 SAGRES - Sector 9, Piso 3 Flashlight 21:02 Não;</i> <i>Visitado 1 SAGRES - Sector 9, Piso 3 Pote de Fumo 21:02 Não;</i> <i>Visitado 1 SAGRES - Sector 9, Piso 3 Petardo 21:02 Não;</i> <i>Visitado 2 SAGRES - Sector 13, Piso 3 Petardo 21:02 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 34, Piso 3 Petardo 21:07 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 34, Piso 3 Tocha Incandescente 21:07 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 34, Piso 3 Flashlight 21:07 Não;</i> <i>Visitado 2 SAGRES - Sector 13, Piso 3 Petardo 21:11 Não;</i> <i>Visitado 4 SAGRES - Sector 13, Piso 3 Tocha Incandescente 21:11 Não;</i> <i>Visitado 2 SAGRES - Sector 13, Piso 3 Flashlight 21:11 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 33, Piso 3 Petardo 21:36 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 33, Piso 3 Flashlight 21:36 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 32, Piso 3 Petardo 21:39 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 32, Piso 3 Petardo 22:00 Não;</i> <i>Visitado 5 SAGRES - Sector 12, Piso 3 Petardo 22:01 Não;</i> <i>Visitado 2 SAGRES - Sector 12, Piso 3 Flashlight 22:01 Não;</i> <i>Visitado 3 SAGRES - Sector 12, Piso 3 Tocha Incandescente 22:01 Não;</i> <i>Visitado 1 MAIS VANTAGENS - Sector 27, Piso 1 Flashlight 22:12 Não;</i> <i>Visitado 1 MAIS VANTAGENS - Sector 27, Piso 1 Tocha Incandescente 22:12 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 32, Piso 3 Petardo 22:22 Não;</i> <i>Visitado 3 SAGRES - Sector 12, Piso 0 Tocha Incandescente 22:23 Não;</i> <i>Visitado 2 MAIS VANTAGENS - Sector 27, Piso 0 Tocha Incandescente 22:23 Não;</i> <i>Visitado 2 MAIS VANTAGENS - Sector 27, Piso 0 Flashlight 22:23 Não.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e 5, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>						
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD			REPRENSÃO	Artº123
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	640.00	MULTA	Artº123
<p><i>(Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas - «Aquando da celebração do primeiro golo da sociedade desportiva visitada - SL Benfica, SAD - ao minuto 45+4 da 2ª parte, uma criança, adepta afeta aquela sociedade desportiva, entrou no retângulo de jogo, até à zona do meio-campo, para pacificamente abraçar o jogador João Neves, tendo sido retirada por Assistentes de Recinto Desportivo, facto que fez retardar o reinício de jogo em 1 minuto. Após o final do jogo, um jovem adepto - afeto à sociedade desportiva visitada, SL BENFICA SAD, entrou no retângulo de jogo, proveniente do sector 20 da bancada BTV inferior, para pacificamente celebrar com os jogadores, tendo sido retirado, de imediato, por Assistentes de Recinto Desportivo»- Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Ex vi artigo 60º, n.º 1 e 2 do RCLPPF)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 3 e 5, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>						
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	4080.00	MULTA	Artº180.2
<p><i>(Invasões e distúrbios coletivos com reflexo no jogo – «Após a confirmação do segundo golo da sociedade desportiva visitada - SL Benfica, SAD - ao minuto 45+7 da 2ª parte, vários adeptos provenientes dos sectores inferiores das bancadas SAGRES e EMIRATES, ocupadas exclusivamente por adeptos afetos ao SL BENFICA (melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecóis), saltaram das bancadas e entraram na zona adjacente ao rectângulo de jogo para celebrarem o golo com os jogadores, junto à bandeira de canto, sendo contidos pelos assistentes de recinto desportivo e pelos elementos da Força Policial aí presentes, que os fizeram regressar às bancadas. No entanto, um adepto entrou no retângulo de jogo, dirigindo-se aos jogadores do SPORTING CP, provocando-os com gestos de pirote, sendo de seguida retirado por um elemento da força policial. Estes factos fizeram retardar o reinício do jogo em dois minutos»- Conforme descrito no relatório do Delegado LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>						

1095 SPORTING CP, SAD

J	1013565	GONCALO BERNARDO INACIO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1013565	GONCALO BERNARDO INACIO	EUR	153.00 MULTA	Artº164.5
<i>(Dupla advertência em jogo oficial)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	676244	LUIS CARLOS NOVO NETO	EUR	77.00 MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	1288029	MARCUS EDWARDS		REPREENSÃO	Artº164.3
J	1288029	MARCUS EDWARDS	EUR	102.00 MULTA	Artº164.3
<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	1415467	MORTEN BLOM DUE HJULMAND		REPREENSÃO	Artº164.4
J	1415467	MORTEN BLOM DUE HJULMAND	EUR	128.00 MULTA	Artº164.4
<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	1184621	SEBASTIAN COATES NION		REPREENSÃO	Artº164.4
J	1184621	SEBASTIAN COATES NION	EUR	128.00 MULTA	Artº164.4
<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	1020.00 MULTA	Artº187.1.A)
<i>(Comportamento incorreto do público - «Adeptos afectos à sociedade desportiva visitante - Sporting CP, SAD - localizados no sector 32, da bancada MAIS VANTAGENS superior, local exclusivamente reservado aos adeptos dessa sociedade desportiva, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecóis e pelos cânticos de incentivo entoados alusivos aquela sociedade desportiva, entoaram em uníssono os seguintes cânticos: Minuto 20 da 2ª parte "Ó JOÃO MÁRIO, VAI PARA O CARALHO" / Minuto 26 da 2ª parte "BENFICA É MERDA"» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	4460.00 MULTA	Artº187.1.B)
<i>(Comportamento incorreto do público - «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...)</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 34, Piso 3 Tocha Incandescente 20:25 Não;</i> <i>Visitante 2 MAIS VANTAGENS -Sector 34, Piso 3 Tocha Incandescente 20:32 Não;</i> <i>Visitante 2 MAIS VANTAGENS - Sector 32, Piso 3 Petardo 20:32 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 32, Piso 3 Petardo 20:32 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 34, Piso 3 Petardo 21:07 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 34, Piso 3 Tocha Incandescente 21:07 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 34, Piso 3 Flashlight 21:07 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 33, Piso 3 Petardo 21:36 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 33, Piso 3 Flashlight 21:36 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 32, Piso 3 Petardo 21:39 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 32, Piso 3 Petardo 22:00 Não;</i> <i>Visitante 1 MAIS VANTAGENS - Sector 32, Piso 3 Petardo 22:22 Não;» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPPF)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e 5, todos do RDLPPF - Conforme o cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					

203.01.092.0 Fc Arouca, Sduq v SC Braga SAD (12-11-2023 18:00) » Liga Portugal Betclitc 11ª Jornada

474 FC AROUCA, SDUQ

J 673530 DAVID MARTINS SIMAO REPREENSÃO Artº164.3

J 673530 DAVID MARTINS SIMAO EUR 57.00 MULTA Artº164.3

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 998137 PEDRO CARVALHO SANTOS REPREENSÃO Artº164.4

J 998137 PEDRO CARVALHO SANTOS EUR 71.00 MULTA Artº164.4

(4º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

1048 SC BRAGA SAD

J 1317741 ABEL RUIZ ORTEGA REPREENSÃO Artº164.3

J 1317741 ABEL RUIZ ORTEGA EUR 102.00 MULTA Artº164.3

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 944511 ARMINDO TUÉ NA BANGNA EUR 51.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 633542 JOÃO FILIPE IRIA SANTOS MOUTINHO REPREENSÃO Artº164.3

J 633542 JOÃO FILIPE IRIA SANTOS MOUTINHO EUR 102.00 MULTA Artº164.3

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1126977 MATHEUS LIMA MAGALHAES EUR 77.00 MULTA Artº164.2

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

203.01.093.0 Vitória Sc, Sad v Futebol Clube Porto, Futebol SAD (11-11-2023 20:30) » Liga Portugal Betclíc 11ª Jornada

1213 VITÓRIA SC, SAD

J	1222494	ANDRE OLIVEIRA SILVA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	964421	DANIEL FILIPE BANDEIRA SILVA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1005778	JOAO PEDRO FERREIRA SILVA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1005778	JOAO PEDRO FERREIRA SILVA	EUR	90.00	MULTA	Artº164.4
		<i>(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
DEL	142351	PEDRO HERCULANO LEITE GONCALVES		8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº140.2
DEL	142351	PEDRO HERCULANO LEITE GONCALVES	EUR	714.00	MULTA	Artº140.2
		<i>(Protestos contra a equipa de arbitragem - « Saiu deliberadamente da área técnica para protestar ou discutir com um elemento da equipa de arbitragem. Tendo na altura levantado os braços e gritado: "Foram duas faltas e não marcam nada, nem sei o que é preciso mais, é uma vergonha!" » - Conforme relatório do Árbitro) (Ex vi artigo 140.º, n.º 1 e 168.º, n.º 1 do RDLPPF) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1 do RDLPPF - Conforme o cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	857.00	MULTA	Artº187.1.A)
		<i>(Comportamento incorreto do público - « Aos 32 e aos 35 minutos da segunda parte, nas bancadas ocupadas exclusivamente pelos adeptos à equipa visitada, Vitória Sport Clube, identificados com adereços alusivos ao clube, mormente, camisolas e cachecóis, foi entoado em uníssono o seguinte cântico: "Porto é merda, filhos da puta e em cada tripeiro há um paneiro" » - Conforme o descrito no Relatório do Delegado) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	6690.00	MULTA	Artº187.1.B)
		<i>(Comportamento incorreto do público - « USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...) Visitado 12 Sul - Superior Pote de Fumo 20:27 Não; Visitado 12 Sul - Superior Tocha Incandescente 20:27 Não; Visitado 12 Sul - Superior Flashlight 20:27 Não; Visitado 1 Sul - Superior Pote de Fumo 20:48 Não; Visitante 1 Norte - Inferior Petardo 20:52 Sim; Visitante 3 Norte - Superior Petardo 21:11 Não; Visitante 3 Norte - Superior Flashlight 21:11 Não; Visitante 1 Norte - Inferior Pote de Fumo 21:11 Sim; Visitante 1 Norte - Inferior Flashlight 21:11 Sim; Visitante 1 Norte - Inferior Flashlight 21:19 Sim; Visitado 1 Sul - Superior Flashlight 21:54 Não; Visitante 1 Norte - Superior Petardo 21:56 Não; Visitante 2 Norte - Superior Flashlight 21:56 Não; Visitante 1 Norte - Inferior Petardo 22:52 Sim. » - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPPF) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e 5, todos do RDLPPF - Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				

529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

J	1063142	FRANCISCO FERNANDES CONCEICAO			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1063142	FRANCISCO FERNANDES CONCEICAO	EUR	128.00	MULTA	Artº164.4
		<i>(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	1938.00	MULTA	Artº119.3
		<i>(Atraso no reinício do jogo - «O jogo reiniciou-se com cinco (5) minutos de atraso em relação ao horário estabelecido, em virtude da presença tardia no rectângulo de jogo da equipa visitante, Futebol Clube do Porto. Não foi apresentada qualquer justificação para o mencionado atraso.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	1020.00	MULTA	Artº187.1.A)
		<i>(Comportamento incorreto do público - «Aos 30 minutos da segunda parte, na Bancada Norte, Superior e Inferior, esta considerada ZCEAP, ocupada exclusivamente por adeptos afetos à equipa visitante, Futebol Clube do Porto, identificados com adereços alusivos ao clube, mormente, camisolas, cachecóis, bandeiras e tarjas (estas duas últimas exibidas na ZCEAP), foi entoado em uníssono o seguinte cântico: "Guimarães é merda, Filhos da Puta, Vitória vai para o caralho". Aos 35 minutos e 45+5 minutos da segunda parte e logo após o final do jogo, os mesmos adeptos, instalados na mesma bancada, entoaram em uníssono o seguinte cântico "Guimarães é merda, filhos da puta"» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	4460.00	MULTA	Artº187.1.B)
		<i>(Comportamento incorreto do público - «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...) Visitante 1 Norte - Inferior Petardo 20:52 Sim; Visitante 3 Norte - Superior Petardo 21:11 Não; Visitante 3 Norte - Superior Flashlight 21:11 Não; Visitante 1 Norte - Inferior Pote de Fumo 21:11 Sim; Visitante 1 Norte - Inferior Flashlight 21:11 Sim; Visitante 1 Norte - Inferior Flashlight 21:19 Sim; Visitante 1 Norte - Superior Petardo 21:56 Não; Visitante 2 Norte - Superior Flashlight 21:56 Não; Visitante 1 Norte - Inferior Petardo 22:52 Sim.» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e 5, todos do RDLPPF - Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1415928	JORGE EDUARDO SANCHEZ RAMOS	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1187240	WENDERSON RODRIGUES NASCIMENTO GALENO	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				

203.01.094.0 Boavista F.C., Futebol SAD v SC Farense, SAD (12-11-2023 15:30) » Liga Portugal Betclíc 11ª Jornada

166 BOAVISTA F.C., FUTEBOL SAD

J 1152899 CHIDOZIE COLLINS AWAZIEM REPREENSÃO Artº164.4

J 1152899 CHIDOZIE COLLINS AWAZIEM EUR 51.00 MULTA Artº164.4

(4º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1038926 MARTIM MIGUEL CARNEIRO TAVARES EUR 21.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 942515 MIGUEL SILVA REISINHO REPREENSÃO Artº164.3

J 942515 MIGUEL SILVA REISINHO EUR 41.00 MULTA Artº164.3

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

1065 SC FARENSE, SAD

J 1187421 FABRICIO ISIDORO FONSECA JESUS EUR 21.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

203.01.095.0 Gil Vicente FC, SDUQ v Rio Ave Fc, Sduq (12-11-2023 15:30) » Liga Portugal Betclit 11ª Jornada

557 GIL VICENTE FC, SDUQ

C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR	449.00	MULTA	Artº187.1.A)
---	-----	---	-----	--------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «Aos minutos 89 e 90+4 da segunda parte, na bancada central nascente, fora da ZCEAP, ocupada exclusivamente por adeptos afetos ao clube visitado, Gil Vicente FC, identificados com adereços alusivos ao clube, nomeadamente camisolas e cachecóis, foi entoado em uníssono o seguinte cântico: "filho da puta" dirigido ao jogador nº18, Jhonatan do Rio Ave FC.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	656007	PEDRO MIGUEL AMORIM PEREIRA SILVA	EUR	57.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	--------------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

918 RIO AVE FC, SDUQ

J	959797	MIGUEL RAIMUNDO NOBREGA	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	-------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C	918	RIO AVE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SDUQ, LDA			REPREENSÃO	Artº119.3
---	-----	--	--	--	------------	-----------

C	918	RIO AVE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SDUQ, LDA	EUR	531.00	MULTA	Artº119.3
---	-----	--	-----	--------	-------	-----------

(Atraso no reinício do jogo - «A segunda parte iniciou-se com três minutos de atraso em relação ao horário estabelecido, em virtude da chegada tardia da equipa visitante, Rio Ave FC, ao relvado. Não foi apresentada qualquer justificação para o mencionado atraso.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPPF)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C	918	RIO AVE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SDUQ, LDA	EUR	408.00	MULTA	Artº187.1.A)
---	-----	--	-----	--------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «Aos minutos 88, 90+1, 90+5 da segunda parte e após o final do jogo, na bancada topo norte, setor 1, 2 e 3, fora da ZCEAP, ocupada exclusivamente por adeptos afetos ao clube visitante, Rio Ave FC, identificados com adereços alusivos ao clube, nomeadamente camisolas e cachecóis, foi entoado em uníssono o seguinte cântico: "Gatuno" dirigido ao Árbitro. Ao minuto 90+1 da segunda parte, na bancada topo norte, setor 1, 2 e 3, fora da ZCEAP, ocupada exclusivamente por adeptos afetos ao clube visitante, Rio Ave FC, identificados com adereços alusivos ao clube, nomeadamente camisolas e cachecóis, foi entoado em uníssono o seguinte cântico: "filho da puta" dirigido ao jogador nº42, Andrew do Gil Vicente FC. Após o final do jogo, na bancada topo norte, setor 1, 2 e 3, fora da ZCEAP, ocupada exclusivamente por adeptos afetos ao clube visitante, Rio Ave FC, identificados com adereços alusivos ao clube, nomeadamente camisolas e cachecóis, foi entoado em uníssono o seguinte cântico: "a liga é merda".» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

203.01.096.0 Cfea – Club Football Estrela, Sad v Moreirense FC, SAD (11-11-2023 18:00) » Liga Portugal Betclit 11ª Jornada

5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD

TE		DIOGO JESUS MACARIO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168.º-A, 1
----	--	---------------------	--	---	--------------------	------------------

TE		DIOGO JESUS MACARIO	EUR	612.00	MULTA	Art.º 168.º-A, 1
----	--	---------------------	-----	--------	-------	------------------

(Expulsão de auxiliar técnico - «Protestou uma decisão da equipa de arbitragem esbracejando e usando linguagem injuniosa e grosseira dizendo "Isto é uma vergonha, vai para o caralho!". » - Conforme relatado no relatório do Árbitro)
(Ex vi art.º 140.º e art.º 168.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF e Lei 12 das Leis de Jogo)
(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, n.º 1, al. a), artigo 56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	767602	JOÃO CARLOS SILVA REIS	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)



FPF

DEL	240149	JOSE AUGUSTO G PINTO ALMEIDA FARIA	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº140.1
DEL	240149	JOSE AUGUSTO G PINTO ALMEIDA FARIA	EUR 240.00	MULTA	Artº140.1
<p><i>(Protestos contra a equipa de arbitragem - «Utilizou linguagem ofensiva, protestando uma decisão da equipa de arbitragem, levantando os braços de forma exagerada e gritando "Era falta, caralho!"» e «No final do jogo, o agente desportivo José Faria, delegado ao jogo do Clube A, que tinha sido expulso aos 10 minutos da segunda parte, dirigiu-se à equipa de arbitragem no túnel de acesso aos balneários da equipa de arbitragem, de forma exaltada e repetida pressionando a equipa de arbitragem sobre os motivos da sua expulsão "Por que é que me expulsaste? Diz agora, pá!". Uma hora após o final do jogo, o agente desportivo José Faria e o treinador Sérgio Vieira do Estrela da Amadora, pediram para ir ao balneário do árbitro, sendo o pedido aceite, tendo-os recebido na cabine na presença do delegado da liga apresentando ambos as suas desculpas por tudo o que sucedeu.» - Conforme relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)</i></p> <p><i>(Ex vi artigo 168º, n.º 1 do RDLPPF e Lei 12 das Leis de Jogo)</i></p> <p><i>(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 3 e artigo 56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo)</i></p> <p><i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p> <p><i>(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 14.11.2023. O arguido apresentou alegações no dia 15.11.2023, referindo, em síntese, que "(...)Vimos pelo presente, no exercício do direito de defesa, em sede de audiência prévia, junto de V/ Exas., expor e requerer: 1. Exibição de cartões vermelhos aos 55 minutos ao nosso Delegado, José Augusto Gonçalves Pinto de Almeida Faria e aos 90+6 minutos ao nosso Técnico Principal, Sérgio Agostinho de Oliveira Vieira: Aceita-se na íntegra, o descrito no Relatório do Exmo. Sr. Árbitro de jogo, do qual se faz fé e só não se transcreve, por uma questão de economia processual. Os comportamentos elencados n o referido relatório e que uma vez mais e desde já se lamentam ter ocorrido, não são apanágio dos elementos/staff do nosso Clube e nem tão pouco de quem os infelizmente de cabeça quente os cometeu. Aliás, os próprios intervenientes, não se revêm no próprio comportamento e no final do jogo, de cabeça mais "fria" e caindo em si mesmos, rapidamente, interiorizaram o desvalor das suas ações e com a autorização do Exmo. Sr. Árbitro do jogo e na presença do Delegado da Liga, apresentaram as suas desculpas pelo seu comportamento. Neste sentido, pedimos a V/ Exas., que considerem o arrependimento manifestado através do pedido de desculpas formalmente, presencialmente e no próprio dia apresentado, pelo nosso Delegado e Técnico Principal, como uma atenuante na sanção que lhes vier a ser aplicada. (...) É o que nos cumpre levar à apreciação de V/ Exas., sempre com o devido respeito e creiam-me que é muito, apelando a V/ infinita bondade e benevolência, requer-se a V/ Exas., que as sanções que vierem a ser aplicadas sejam especialmente atenuadas. Decidindo assim farão V/ Exas. a tão acostumada Justiça!". Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF. Todavia, conclui-se que o Arguido deve beneficiar da circunstância atenuante pelo arrependimento demonstrado logo após o final do jogo plasmado no pedido de desculpa feito ao árbitro constante dos relatórios oficiais do jogo, nos termos do artigo 55.º, n.º3 do RDLPPF.)</i></p>					
J	1372515	KIALONDA GASPAR		REPREENSÃO	Artº164.4
J	1372515	KIALONDA GASPAR	EUR 51.00	MULTA	Artº164.4
<p><i>(4º cartão amarelo)</i></p> <p><i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>					
J	1221507	LEONARDO CORDEIRO DE LIMA SILVA	EUR 31.00	MULTA	Artº164.2
<p><i>(2º cartão amarelo)</i></p> <p><i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i></p>					

DC 8930919 RODRIGO TAVARES DA LUZ EUR 90.00 MULTA Artº141
ARANHA

(Inobservância de outros deveres – Violação de deveres de urbanidade e correção - «Após o final do jogo, e dentro do terreno de jogo, reagiu a uma provocação de um elemento oficial da equipa adversária, indo na sua direção de forma exaltada e gritando "Não mandas aqui, caralho! Não provoques, caralho!"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro) (Ex vi art.º 19.º, n.º 1 do RDLPPF, art.º 51.º, n.º 1 e 2 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal Lei 12 das Leis de Jogo)

(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a) e art.º 56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 14.11.2023. O arguido apresentou alegações no dia 15.11.2023, referindo, em síntese, que "(...)2. Exibição do cartão vermelho após fim do jogo, ao nosso Diretor de campo, Rodrigo Tavares da Luz Aranha: Assume-se integralmente o comportamento descrito e reproduzido no relatório, do Exmo. Sr. Árbitro, apenas reforçando, isto sem querendo de qualquer forma desculpabilizar, que o comportamento descrito foi uma reação a uma provocação. Isto numa altura que o jogo, tinha acabado de terminar, a nossa equipa tinha perdido com um golo ao "cair do pano" e após algumas incidências em que os ânimos já estavam exaltados. Por as razões apresentadas a somar ao facto de isenção de antecedentes em comportamentos semelhantes, apelamos à infinita bondade de V/ Exa. que sejam levados em consideração como atenuante, na medida da sanção a ser aplicada também em relação ao n/ Diretor de campo. É o que nos cumpre levar à apreciação de V/ Exas., sempre com o devido respeito e creiam-me que é muito, apelando a V/ infinita bondade e benevolência, requer-se a V/ Exas., que as sanções que vierem a ser aplicadas sejam especialmente atenuadas. Decidindo assim farão V/ Exas. a tão acostumada Justiça!" Analisada a defesa, importa referir que o artigo 245.º do RDLPPF vale exclusivamente para as situações em que o procedimento disciplinar assume a forma de processo disciplinar (e não de processo sumário), como, aliás, resulta da referência ao facto de, em caso de confissão integral e sem reservas, ficar sem efeito a audiência disciplinar. Tal não obsta, em abstrato, a que o Arguido beneficie da circunstância atenuante geral de confissão espontânea da infração disciplinar e correspondente redução em um quarto das sanções disciplinares aplicadas. Sucede, porém, que no caso concreto, pese embora a confissão do Arguido, este não revelou arrependimento, não tendo efetuado qualquer pedido de desculpas público junto do visado. Por conseguinte, o arguido não pode beneficiar da circunstância atenuante geral prevista no artigo 55.º, n.º 1, b), do RDLPPF ou da atenuante presente no n.º 3 do mesmo normativo)

T 142627 SERGIO AGOSTINHO OLIVEIRA 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Art.º 168-A.2
VIEIRA

T 142627 SERGIO AGOSTINHO OLIVEIRA EUR 1224.00 MULTA Art.º 168-A.2
VIEIRA

(Expulsão de treinador -«Entrou no terreno de jogo (cerca de um metro) para protestar uma decisão da equipa de arbitragem, fazendo o gesto de "bola" e gritando "Foi só bola!". Após ter sido expulso, ainda na área técnica fez o gesto ofensivo de "tapado que não vê" (abanando a mão à frente da cara) de forma repetida. Uma hora após o final do jogo, o agente desportivo José Faria e o treinador Sérgio Vieira do Estrela da Amadora, pediram para ir ao balneário do árbitro, sendo o pedido aceite, tendo-os recebido na cabine na presença do delegado da liga apresentando ambos as suas desculpas por tudo o que sucedeu.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPPF)

(Ex vi artigo 140º e artigo 168º, nº 1 e 3 do RDLPPF)

(Reincidência - Ex vi art.º 54.º do RDLPPF – Conforme o cadastro do agente desportivo)

(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 3, artigo 56º, nº 2, ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo)

(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 14.11.2023. O arguido apresentou alegações no dia 15.11.2023, referindo, em síntese, que "(...)Vimos pelo presente, no exercício do direito de defesa, em sede de audiência prévia, junto de V/ Exas., expor e requerer: 1. Exibição de cartões vermelhos aos 55 minutos ao nosso Delegado, José Augusto Gonçalves Pinto de Almeida Faria e aos 90+6 minutos ao nosso Técnico Principal, Sérgio Agostinho de Oliveira Vieira: Aceita-se na íntegra, o descrito no Relatório do Exmo. Sr. Árbitro de jogo, do qual se faz fé e só não se transcreve, por uma questão de economia processual. Os comportamentos elencados n o referido relatório e que uma vez mais e desde já se lamentam ter ocorrido, não são apanágio dos elementos/staff do nosso Clube e nem tão pouco de quem os infelizmente de cabeça quente os cometeu. Aliás, os próprios intervenientes, não se revêm no próprio comportamento e no final do jogo, de cabeça mais "fria" e caindo em si mesmos, rapidamente, interiorizaram o desvalor das suas ações e com a autorização do Exmo. Sr. Árbitro do jogo e na presença do Delegado da Liga, apresentaram as suas desculpas pelo seu comportamento. Neste sentido, pedimos a V/ Exas., que considerem o arrependimento manifestado através do pedido de desculpas formalmente, presencialmente e no próprio dia apresentado, pelo nosso Delegado e Técnico Principal, como uma atenuante na sanção que lhes vier a ser aplicada. (...)É o que nos cumpre levar à apreciação de V/ Exas., sempre com o devido respeito e creiam-me que é muito, apelando a V/ infinita bondade e benevolência, requer-se a V/ Exas., que as sanções que vierem a ser aplicadas sejam especialmente atenuadas. Decidindo assim farão V/ Exas. a tão acostumada Justiça!" Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF. Todavia, conclui-se que o Arguido deve beneficiar da circunstância atenuante pelo arrependimento demonstrado logo após o final do jogo plasmado no pedido de desculpa feito ao árbitro constante dos relatórios oficiais do jogo, nos termos do artigo 55.º, n.º 3 do RDLPPF.)

867 MOREIRENSE FC, SAD

J	1372667	ALAN DE SOUZA GUIMARÃES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1372667	ALAN DE SOUZA GUIMARÃES	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1253162	ANDRÉ LUÍS SILVA AGUIAR			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1253162	ANDRÉ LUÍS SILVA AGUIAR	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1287526	JOBSON BRITO GONZAGA	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1217261	LAWRENCE OFORI		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1217261	LAWRENCE OFORI	EUR	85.00	MULTA	Artº164.7
		<i>(5º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1330729	MADSON DE SOUZA SILVA	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1005418	MARCELO SANTOS FERREIRA	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
T	186946	TIAGO MANUEL BARROSO VALTELHAS AGUIAR		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168.º-A, 1
T	186946	TIAGO MANUEL BARROSO VALTELHAS AGUIAR	EUR	840.00	MULTA	Art.º 168.º-A, 1
		<i>(Expulsão de treinador -« Teve um comportamento provocatório para com a bancada central atrás dos bancos de suplentes, batendo no peito de forma repetida e gritando "Falem agora, caralho!", criando um conflito entre elementos oficiais de ambas as equipas»- Conforme Relatório do Árbitro)</i> <i>(Ex vi artigo artigo 168º, nº 1 do RDLPPF e Lei 12 das Leis de Jogo)</i> <i>(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a), artigo 56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1415909	WALLISSON LUIZ ALVES MÁXIMO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
J	1415909	WALLISSON LUIZ ALVES MÁXIMO	EUR	169.00	MULTA	Artº154.1
		<i>Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Tornar-se culpado de uma falta grosseira - Entrou em tackle sobre um adversário com força excessiva, pondo em causa a integridade física do mesmo» - Conforme relatório do Árbitro)</i> <i>(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				

203.01.097.0 Portimonense, Sad v Gd Chaves, Sad (11-11-2023 15:30) » Liga Portugal Betclíc 11ª Jornada

893 PORTIMONENSE, SAD

J 1216880 CARLOS VINICIOS SANTOS 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Artº164.7
JESUS

J 1216880 CARLOS VINICIOS SANTOS EUR 62.00 MULTA Artº164.7
JESUS

(5º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1154346 DENER GOMES CLEMENTE EUR 41.00 MULTA Artº164.1

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1407230 JOÃO VICTOR TORNICH REPREENSÃO Artº164.4

J 1407230 JOÃO VICTOR TORNICH EUR 51.00 MULTA Artº164.4

(4º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1372614 RILDO GONÇALVES DE REPREENSÃO Artº164.3
AMORIM FILHO

J 1372614 RILDO GONÇALVES DE EUR 41.00 MULTA Artº164.3
AMORIM FILHO

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

622 GD CHAVES, SAD

J 1415135 HUGO DE SOUZA NOGUEIRA EUR 31.00 MULTA Artº164.2

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 860874 JOAO PEDRO ARAUJO EUR 31.00 MULTA Artº164.2
CORREIA

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

203.01.098.0 Fc Vizela, Sad v Fc Famalicão Sad (11-11-2023 18:00) » Liga Portugal Betclíc 11ª Jornada
493 FC FAMILIÇÃO SAD

J	956092	FRANCISCO SAMPAIO MOURA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	956092	FRANCISCO SAMPAIO MOURA	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMILIÇÃO SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMILIÇÃO SAD	EUR	842.00	MULTA	Artº119.3
		<i>(Atraso no reinício do jogo - «Apesar de todas as insistências por parte dos Delegados da Liga, a segunda parte do jogo iniciou-se com 3 minutos de atraso devido à saída tardia da equipa do F. C. Famalicão do balneário, sem ter sido apresentada qualquer justificação para tal facto.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMILIÇÃO SAD	EUR	1050.00	MULTA	Artº187.1.B)
		<i>(Comportamento incorreto do público - «Aos 34 minutos de jogo, os adeptos afetos ao F. C. Famalicão, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecóis, localizados na bancada central poente, setor Norte superior, local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva (FORA DA ZCEAP), deflagraram 5 flash lights. Foram identificados pelo comandante das forças de segurança 2 infratores.» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e 5, todos do RDLPPF - Conforme o cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1287390	GUSTAVO HENRIQUE GIORDANO AMARO ASSUNÇÃO SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1287390	GUSTAVO HENRIQUE GIORDANO AMARO ASSUNÇÃO SILVA	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1415043	MIRKO TOPIC			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1415043	MIRKO TOPIC	EUR	71.00	MULTA	Artº164.4
		<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				

553 FC VIZELA, SAD

J	847929	FABIO SAMUEL AMORIM SILVA	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
C	553	FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD	EUR	408.00	MULTA	Artº187.1.A)
	<i>(Comportamento incorreto do público – «Aos 34 minutos de jogo, os adeptos afetos ao F. C. Vizela, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecóis, localizados na bancada central nascente, setor A, local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva (FORA DA ZCEAP), proferiram o seguinte cântico "Oh, eh, oh, horários indecentes, oh, eh, oh, violência da polícia, oh, eh, oh, querem matar o futebol, a Liga é merda". Aos 86 minutos de jogo, os adeptos afetos ao F. C. Vizela, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecóis, localizados na bancada central nascente, setor A, e na bancada central poente, ambos os locais exclusivamente reservados e ocupados por adeptos desta sociedade desportiva (FORA DA ZCEAP), proferiram o seguinte cântico "Palhaços joguem à bola, palhaços joguem à bola...". No final do jogo os Delegados da Liga estiveram reunidos com o Comandante da Força Policial, Diretor de Segurança e Coordenador de Segurança, tendo sido nos comunicado por parte do comandante da força policial que às 18h31, foi retirado um adepto do F.C Vizela da bancada central poente, setor inferior B3, local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva (FORA DA ZCEAP), por infração ao dever de correção.» e «Foi identificado um adepto afecto ao FC Vizela, no sector inferior B3 Bancada Central Poente (por cima do banco de suplentes da equipa visitante) por, de fora reiterada, ter incumprido com o dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a intervenientes no espetáculo desportivo. Designadamente por ter dirigido insultos e impropérios ao 4º árbitro da partida e ao diretor de imprensa da equipa visitante, sem qualquer motivo que tal justificasse. Assim como por ter incumprido com as indicações dos assistentes de recinto desportivo alocados naquele sector, ao transpor o varão de separação entre os lugares sentados e a parte de trás do banco de suplentes. O cidadão foi colocado no exterior do Estádio e foi levantado o auto de contraordenação xxx/2023 nos termos da alínea i) do n.º 1 do Art.º 39º da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua versão atual, por incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito para com agentes desportivos e outros intervenientes no espetáculo desportivo. » – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e Relatório de Policiamento Desportivo da GNR)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
C	553	FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD	EUR	510.00	MULTA	Artº127.1
	<i>(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – «Aos 34 minutos de jogo, os adeptos afetos ao F. C. Famalicão, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecóis, localizados na bancada central poente, setor Norte superior, local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva (FORA DA ZCEAP), deflagraram 5 flash lights. Foram identificados pelo comandante das forças de segurança 2 infratores.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. a) e f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. h) e art.º 10.º, n.º 1, al. a) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º al. a) e art.º 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					

203.01.099.0 Estoril Praia, Sad v Casa Pia Atlético Clube, Futebol Sduq, Lda (10-11-2023 20:15) » Liga Portugal Betclíc 11ª Jornada
641 ESTORIL PRAIA, SAD

C	641	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	641	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD	EUR	674.00	MULTA	Artº119.3

(Atraso no início do jogo - «O jogo iniciou-se três minutos depois da hora marcada, devido ao atraso da equipa da equipa visitada, Estoril Praia SAD, sem que apresentassem qualquer justificação para tal situação.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1004569	JOAO MIGUEL VIEIRA FREITAS SILVA MARQUES	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	---	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1372233	JORDAN WILLIAM HOLSGROVE			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	--------------------------	--	--	------------	-----------

J	1372233	JORDAN WILLIAM HOLSGROVE	EUR	71.00	MULTA	Artº164.4
---	---------	--------------------------	-----	-------	-------	-----------

(4º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1038884	RODRIGO MARTINS GOMES			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	-----------------------	--	--	------------	-----------

J	1038884	RODRIGO MARTINS GOMES	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	-----------------------	-----	-------	-------	-----------

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

180 CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA

J	1187192	ANGELO PELEGRINELLI NETO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	---------	--------------------------	--	---	--------------------	-----------

J	1187192	ANGELO PELEGRINELLI NETO	EUR	62.00	MULTA	Artº164.7
---	---------	--------------------------	-----	-------	-------	-----------

(5º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1322302	BENEDITO MAMBUENE MUKENDI			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	------------------------------	--	--	------------	-----------

J	1322302	BENEDITO MAMBUENE MUKENDI	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
---	---------	------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(4º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1415306	PABLO ROBERTO DOS SANTOS BARBOSA			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	-------------------------------------	--	--	------------	-----------

J	1415306	PABLO ROBERTO DOS SANTOS BARBOSA	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	-------------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1406292	WANDERSON FELIPPE CARDOSO DOS SANTOS	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	---	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

204.01.082.0 CD Feirense SAD v CF Os Belenenses (10-11-2023 18:00) » Liga Portugal SABSEG 10ª Jornada

268 CD FEIRENSE, SAD

J	853137	JOAO PAULO SANTOS COSTA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1248998	MALAM CAMARA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1248998	MALAM CAMARA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1330672	MSONTER ANTHONY SHIMAGA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1330672	MSONTER ANTHONY SHIMAGA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1066017	SERGIO MANUEL FERNANDES CONCEICAO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

327 CF OS BELENENSES

J	759004	HELIO ALTINO FONSECA LOPES CRUZ	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1017770	SANA GOMES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1017770	SANA GOMES	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	946926	TIAGO MIGUEL SILVA MANSO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

204.01.083.0 FC Penafiel SAD v FC Porto SAD (11-11-2023 14:00) » Liga Portugal SABSEG 10ª Jornada

524 FUTEBOL CLUBE PENAFIEL, SAD

J 821675 FILIPE COUTO CARDOSO EUR 27.00 MULTA Artº164.2
(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 903058 JOAO PEDRO PRADIANTE EUR 27.00 MULTA Artº164.2
SILVA
(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 853484 LUIS MANUEL GONCALVES REPREENSÃO Artº164.3
SILVA

J 853484 LUIS MANUEL GONCALVES EUR 36.00 MULTA Artº164.3
SILVA
(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 897163 RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO REPREENSÃO Artº164.3
VIEIRA

J 897163 RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO EUR 36.00 MULTA Artº164.3
VIEIRA
(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

J 1002921 FRANCISCO MEIRA MEIXEDO EUR 27.00 MULTA Artº164.2
(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 900502 JOSE PEDRO SILVA REPREENSÃO Artº164.3
FIGUEIREDO FREITAS

J 900502 JOSE PEDRO SILVA EUR 36.00 MULTA Artº164.3
FIGUEIREDO FREITAS
(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 1022331 VASCO JOSE CARDOSO EUR 27.00 MULTA Artº164.2
SOUSA
(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

204.01.084.0 Leixões SC SAD v Marítimo da Madeira SAD (12-11-2023 15:30) » Liga Portugal SABSEG 10ª Jornada**823 LEIXÕES SC, SAD**

J	677742	ANDRE LUIS GOMES SIMOES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	-------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	1330361	DANRLEI ROSA DOS SANTOS			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	-------------------------	--	--	------------	-----------

J	1330361	DANRLEI ROSA DOS SANTOS	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	-------------------------	-----	-------	-------	-----------

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	821480	FABIO MIGUEL JESUS CARVALHO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	--------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

417 MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD

J	1252891	LUCAS RODRIGUES SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	-----------------------	--	--	------------	-----------

J	1252891	LUCAS RODRIGUES SILVA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	-----------------------	-----	-------	-------	-----------

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

204.01.085.0 UD Oliveirense SAD v FC Paços Ferreira SDUQ (11-11-2023 18:00) » Liga Portugal SABSEG 10ª Jornada
1143 UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD

J	895709	DIOGO CASIMIRO SILVA COSTA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	895709	DIOGO CASIMIRO SILVA COSTA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	675005	DUARTE JORGE GOMES DUARTE	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1283054	IAGO FABRICIO GONÇALVES REIS	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1287827	IBRAHIMA KALIL GUIRASSY		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1287827	IBRAHIMA KALIL GUIRASSY	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
		<i>(5º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
C	1143	UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD	EUR	357.00	MULTA	Artº127.1
		<i>(Inobservância de outros deveres – Falta de Sistema Iluminação – «No primeiro minuto da segunda parte, minuto 46, houve uma falha generalizada de energia que provocou uma falha total no sistema de iluminação. O jogo esteve interrompido cerca de 1 minuto, retomando após confirmação de toda a operacionalidade do sistema de VAR. Após este momento o jogo decorreu com alguma redução da iluminação devido a estarem desligados três projetores por torre, esta redução não prejudicou o normal desenrolar do jogo, tendo este facto sido articulado com o produtor televisivo e com a equipa de arbitragem.»- Conforme descrito no relatório do Delegado LPFP)</i> <i>(Ex vi ponto E14 do Anexo IV Regulamento de Competições da LPFP)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

520 FC PAÇOS FERREIRA, SDUQ

J	1003410	LUIS PEDRO ALVES BASTOS	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1248498	MATCHOI DJALO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1248498	MATCHOI DJALO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	609394	VITORINO GABRIEL PACHECO ANTUNES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	609394	VITORINO GABRIEL PACHECO ANTUNES	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

204.01.086.0 SCU Torreense SAD v CD Mafra SAD (12-11-2023 11:00) » Liga Portugal SABSEG 10ª Jornada
1004 SCU TORREENSE, SAD

J	903014	ANDRE FILIPE LOPES TEIXEIRA RODRIGUES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1015619	DAVID JOSE GOMES OLIVEIRA TAVARES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1187516	FABIO PATRICK REIS SANTOS FERNANDES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1415165	MARVIN ADOLPHE FABRICE ELIMBI GILBERT			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1415165	MARVIN ADOLPHE FABRICE ELIMBI GILBERT	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
		(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1372514	SEBASTIAN FELIPE GUZMAN MENDOZA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1372514	SEBASTIAN FELIPE GUZMAN MENDOZA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
		(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				

277 CD MAFRA, SAD

J	978402	DIOGO RAFAEL SANTOS ALMEIDA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1415079	PEDRO ANTONIO BRAVO LANDAZURI			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1415079	PEDRO ANTONIO BRAVO LANDAZURI	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
		(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				

204.01.087.0 Santa Clara SAD v AVS SAD (11-11-2023 15:30) » Liga Portugal SABSEG 10ª Jornada
304 SANTA CLARA AÇORES SAD

J	1098199	CLECILDO RAFAEL MARTINS SOUZA LADISLAU	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	885745	DIOGO SANTOS CABRAL	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	884111	PAULO HENRIQUE RODRIGUES CABRAL	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				



FPF

O	ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168.º-A, 1	
O	ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS	EUR 540.00	MULTA	Art.º 168.º-A, 1	
<p><i>(Expulsão de auxiliar técnico - «Retardou o reinício do jogo da equipa adversária, atirando a bola para dentro do terreno.» - Conforme relatado no relatório do Árbitro)</i> <i>(Ex vi art.º 168.º, n.º 1 do RDLPPF e Lei 12 das Leis de Jogo)</i> <i>(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a) e art.º56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i></p> <p><i>(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 14.11.2023. O arguido apresentou alegações no dia 15.11.2023, referindo, em síntese, que "(...)A.COMPORTAMENTO DO TÉCNICO DE APOIO AO AQUECIMENTO: 1. No Relatório de Arbitro do encontro oficial em crise é referido que o Técnico de Apoio ao Aquecimento da SANTA CLARA AÇORES, FUTEBOL, SAD foi expulso porquanto: "[r]etardou o reinício do jogo da equipa adversária, atirando a bola para dentro do terreno."; 2. O Técnico de Apoio ao Aquecimento, ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, confessa integralmente e sem reservas a factualidade descrita no ponto anterior; 3. Salvo melhor entendimento e mais preparado entendimento, a confissão aposta na presente Defesa, deve ser considerada na avaliação da responsabilidade disciplinar deste Agente Desportivo, particularmente para efeitos do Art. 245.º, número 6, bem como do Art. 55.º, número 3, alínea b), ambos do Regulamento Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (doravante, RDLPPF). (...) B. COMPORTAMENTO DO TÉCNICO DE APOIO AO AQUECIMENTO (ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS) - A CONFISSÃO DOS FACTOS, FEITA PELA PRESENTE, POSSAM SER VALORADAS COMO ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DO TÉCNICO DE APOIO AO AQUECIMENTO, PARTICULARMENTE NO QUE RESPEITA À MEDIDA DA PENA E NOMEADAMENTE PARA EFEITOS DO NÚMERO 6, DO ART. 245.º E DO ART. 55.º, NÚMERO 3, ALÍNEA B), AMBOS DO RDLPPF (...)" Analisada a defesa, importa referir que o artigo 245.º do RDLPPF vale exclusivamente para as situações em que o procedimento disciplinar assume a forma de processo disciplinar (e não de processo sumário), como, aliás, resulta da referência ao facto de, em caso de confissão integral e sem reservas, ficar sem efeito a audiência disciplinar. Tal não obsta, em abstrato, a que o Arguido beneficie da circunstância atenuante geral de confissão espontânea da infração disciplinar e correspondente redução em um quarto das sanções disciplinares aplicadas. Sucede, porém, que no caso concreto, pese embora a confissão do Arguido, este não revelou arrependimento, não tendo efetuado qualquer pedido de desculpas público junto do visado. Por conseguinte, o arguido não pode beneficiar da circunstância atenuante geral prevista no artigo 55.º, n.º 1, b), do RDLPPF ou da atenuante presente no n.º 3 do mesmo normativo)</i></p>					
TE	227396	RUI CARLOS SOUSA COSTA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168.º-A, 1

TE	227396	RUI CARLOS SOUSA COSTA	EUR 670.00	MULTA	Art.º 168.º-A, 1
<p><i>(Expulsão de auxiliar técnico - «Foi considerado expulso, tendo-se tornado culpado de um ato de conduta violenta: empurrou jogador adversário com força excessiva provocando conflito generalizado entre os jogadores e elementos oficiais de ambas as equipas, dentro de terreno de jogo e no retângulo de jogo.» - Conforme relatado no relatório do Árbitro)</i> <i>(Ex vi art.º 168.º, n.º 1 do RDLPPF e Lei 12 das Leis de Jogo)</i> <i>(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a) e art.º56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i></p> <p><i>(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 14.11.2023. O arguido apresentou alegações no dia 15.11.2023, referindo, em síntese, que "(...)B. COMPORTAMENTO DE EQUIPAMENTOS:4.No mencionado Relatório de Árbitro é referido que o Técnico de Equipamentos, RUI CARLOS DE SOUSA COSTA, foi expulso porque: "[e]mpurrou o adversário com força excessiva provocando conflito generalizado entre jogadores e elementos oficiais de ambas as equipas, dentro do terreno de jogo e no retângulo de jogo.; 5. O Técnico de Equipamentos, RUI CARLOS DE SOUSA COSTA, confessa integralmente e sem reservas a factualidade descrita no ponto anterior, da qual se encontra profundamente arrependido; 6. Sem qualquer prejuízo ao afirmado no ponto anterior (i.e., a confissão integral e sem reservas dos factos), existem, salvo melhor e mais preparado entendimento, determinados factos que devem ser considerados na avaliação da responsabilidade disciplinar do referido Técnico de Equipamentos; 7. O Sr. RUI CARLOS DE SOUSA COSTA deu provas do seu arrependimento ao dirigir-se, no final do encontro oficial em crise, ao Árbitro Principal, desculpando-se acerca do sucedido. Este ato do Técnico de Equipamentos, salvo melhor e mais preparado entendimento, deveria ter sido refletido no supramencionado Relatório de Árbitro, podendo o mesmo, todavia, ser confirmado pelo mencionado Árbitro, o qual se peticiona que seja inquirido acerca da veracidade do aqui relatado; 8. Ademais, o mesmo Técnico de Equipamentos, explicou ao Árbitro Principal do encontro oficial em crise, no momento descrito no Ponto 7. anterior da presente Defesa (i.e., quando, no final do encontro, se dirigiu ao mesmo para se desculpar do seu comportamento) que empurrou o seu adversário após o mesmo, este o atleta da AVES – FUTEBOL, SAD, Sr. FERNANDO MANUEL FERREIRA FONSECA, o ter insultado repetidamente, proferindo as palavras: "ó gordo, ainda estás atrás!", em alusão clara à classificação das Equipas; 9. Salvo melhor entendimento e mais preparado entendimento, a confissão aposta na presente Defesa, o arrependimento demonstrado pelo Técnico de Equipamentos, RUI CARLOS DE SOUSA COSTA, este transmitido ao Árbitro do encontro, bem como o facto de o mesmo ter perpetrado o referido comportamento em resposta a provocação (i.e., ofensas verbais) levada a cabo pelo atleta da Equipa da AVS – FUTEBOL, SAD, Sr. FERNANDO MANUEL FERREIRA FONSECA, devem ser considerados na avaliação da responsabilidade disciplinar do Técnico de Equipamentos desta Sociedade Desportiva, particularmente para efeitos do número 6, do Art. 245.º, bem como do Art. 55.º, número 3, alíneas b) e d), todos do RDLPPF. (...) NESTES TERMOS E NOS MAIS DE DIREITO DEVE A PRESENTE DEFESA SER ADMITIDA E APRECIADA, SENDO DEFERIDO NOS TERMOS EM QUE: A. O ARBITRO PRINCIPAL SEJA INQUIRIDO SOBRE O PEDIDO DESCULPAS DO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS, RUI CARLOS DE SOUSA COSTA, NO FINAL DO ENCONTRO PARA QUE SE POSSA FAZER PROVA DO MESMO; COMPORTAMENTO DO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS (RUI CARLOS DE SOUSA COSTA) - A CONFISSÃO DOS FACTOS, FEITA PELA PRESENTE, O REFERIDO PEDIDO DE DESCULPAS E MOSTRA DE ARREPENDIMENTO, BEM COMO O FACTO DE ESTE TER SIDO PROVOCADO POR ATLETA DA EQUIPA CONTRÁRIA, POSSAM SER VALORADAS COMO ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS, PARTICULARMENTE NO QUE RESPEITA À MEDIDA DA PENA E NOMEADAMENTE PARA EFEITOS DO NÚMERO 6, DO ART. 245.º, BEM COMO DO ART. 55.º, NÚMERO 3, ALÍNEAS B) E D), TODOS DO RDLPPF; (...) " Analisada a defesa, importa referir que o artigo 245.º do RDLPPF vale exclusivamente para as situações em que o procedimento disciplinar assume a forma de processo disciplinar (e não de processo sumário), como, aliás, resulta da referência ao facto de, em caso de confissão integral e sem reservas, ficar sem efeito a audiência disciplinar. Tal não obsta, em abstrato, a que o Arguido beneficie da circunstância atenuante geral de confissão espontânea da infração disciplinar e correspondente redução em um quarto das sanções disciplinares aplicadas. Sucede, porém, que no caso concreto, pese embora a confissão do Arguido, este não revelou arrependimento, não tendo efetuado qualquer pedido de desculpas público junto do visado. Por conseguinte, o arguido não pode beneficiar da circunstância atenuante geral prevista no artigo 55.º, n.º 1, b), do RDLPPF ou da atenuante presente no n.º 3 do mesmo normativo)</i></p>					
C	304	SANTA CLARA AÇORES,FUTEBOL SAD		AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
C	304	SANTA CLARA AÇORES,FUTEBOL SAD		REPREENSÃO	Artº123

C 304 SANTA CLARA EUR 268.00 MULTA Artº123
AÇORES,FUTEBOL SAD

(Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas - «Após o final do jogo, com as três equipas ainda no relvado, acederam e permaneceram no terreno de jogo e na zona técnica do estádio, os agente desportivos da equipa visitada, Klauss Camara, diretor desportivo, Ricardo Pacheco, administrador, João Pereira, treinador adjunto, Diogo Fonseca da Costa, analista e Paulo Paiva, psicólogo, que constavam no Modelo P, mas ausentes na ficha técnica e o jogador não convocado da equipa visitada, Marcos Diaz.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Ex vi artigo 60º, nº 1 e 2 do RCLPFP)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 14.11.2023. O arguido apresentou alegações no dia 15.11.2023, referindo, em síntese, que " (...) C.ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS NA ZONA TÉCNICA: 10. No relatório de Delegado referente ao encontro oficial em crise é relatado que: "[a]pós o final do jogo, com as três equipas ainda no relvado, acederam e permaneceram no terreno de jogo e na zona técnica do estádio, os agentes desportivos da equipa visitada Klauss Camara, diretor desportivo, Ricardo Pacheco, administrador, João Pereira, treinador adjunto, Diogo Fonseca da Costa, analista e Paulo Paiva, psicólogo, que constavam do Modelo P, mas ausentes da ficha técnica, e o jogador não convocado da equipa visitada, Marcos Diaz."; 11. A SANTA CLARA AÇORES, FUTEBOL, SAD, confessa integralmente e sem reservas a factualidade descrita no Pontos 10. Anterior; 12. Sem qualquer prejuízo ao afirmado no ponto anterior (i.e., a confissão integral e sem reservas dos factos), existem, salvo melhor e mais preparado entendimento, determinados factos que devem ser considerados na avaliação da Responsabilidade desta Sociedade Desportiva, bem como, eventualmente, dos seus Agentes desportivos mencionados no excerto do Relatório de Delegado transcrito no Ponto 10. supra; 13. A entrada destes agentes desportivos na zona técnica/ terreno de jogo após o término do encontro oficial em crise não foi motivada por nenhuma causa ou intento censurável, bem pelo contrário; 14. Como é referido no amplamente mencionado Relatório de Árbitro: "[a]pós o final do jogo e enquanto a equipa de arbitragem se encontrava no terreno de jogo, iniciou-se um conflito generalizado entre jogadores e elementos oficiais de ambas as equipas, que teve continuidade atrás da baliza junto aos banheiros, bem como no túnel de acesso aos mesmos. Contudo, não vislumbramos qualquer tipo de agressão ou conduta violenta (além das já mencionadas) entre os indivíduos participantes, tendo contribuído para sanar a situação descrita, a pronta intervenção da PSP, de ARD, bem como de jogadores e elementos oficiais mais serenos." (sublinhado nosso); 15. Resulta assim claro do exposto que os referidos Agentes Desportivos entraram na zona técnica e relvado com o intuito de sanar o conflito generalizado que se encontrava a decorrer, o que lograram fazer. Os mesmos encontravam-se a assistir ao encontro na zona que lhes é destinada e, apercebendo-se do sucedido prontamente intervieram, com o firme propósito de acalmar os ânimos e evitar a prática pelos seus colegas – de ambas as equipas, de comportamentos mais graves. 16. Salvo melhor entendimento e mais preparado entendimento, a confissão aposta na presente Defesa, bem como o contexto em que a entrada dos Agentes desportivo no zona técnica e terreno de jogo ocorreu, devem ser considerados na avaliação da eventual responsabilidade disciplinar desta Sociedade Desportiva, bem como eventualmente, dos Agentes Desportivos elencados no Relatório de Delegado, particularmente para efeitos do número 6, do Art. 245.º, bem como do Art. 55.º, número 3, alíneas b) e d) e número 3, todos do RDLFPF. (...) C. ENTRADA DE PESSOAS NAS AUTORIZADAS NA ZONA TÉCNICA (SANTA CLARA AÇORES, FUTEBOL, SAD & AGENTES DESPORTIVOS VISADOS) - A CONFISSÃO DOS FACTOS, FEITA PELA PRESENTE, BEM COMO O CONTEXTO EM QUE A ENTRADA DE AGENTES DESPORTIVOS NÃO AUTORIZADOS NA ZONA TÉCNICA E TERRENO DE JOGO OCORREU, POSSAM SER VALORADAS NA AVALIAÇÃO DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DA SANTA CLARA AÇORES, FUTEBOL, SAD E, EVENTUALMENTE DOS AGENTES DESPORTIVOS VISADOS, PARTICULARMENTE PARA EFEITOS DO NÚMERO 6, DO ART. 245.º, BEM COMO DO ART. 55.º, NÚMERO 3, ALÍNEAS B) E D) E NÚMERO 3, TODOS DO RDLFPF. " Analisada a defesa, importa referir que o artigo 245.º do RDLFPF vale exclusivamente para as situações em que o procedimento disciplinar assume a forma de processo disciplinar (e não de processo sumário), como, aliás, resulta da referência ao facto de, em caso de confissão integral e sem reservas, ficar sem efeito a audiência disciplinar. Tal não obsta, em abstrato, a que o Arguido beneficie da circunstância atenuante geral de confissão espontânea da infração disciplinar e correspondente redução em um quarto das sanções disciplinares aplicadas. Sucede, porém, que no caso concreto, pese embora a confissão do Arguido, este não revelou arrependimento, não tendo efetuado qualquer pedido de desculpas público junto do visado. Por conseguinte, o arguido não pode beneficiar da circunstância atenuante geral prevista no artigo 55.º, n.º 1, b), do RDLFPF ou da atenuante presente no n.º 3 do mesmo normativo)

6194 AVS - FUTEBOL SAD

J	944686	ANDERSON MIGUEL SILVA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1127458	ANTHONY PAULO RODRIGUES CORREIA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1127458	ANTHONY PAULO RODRIGUES CORREIA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
C	6194	AVS - FUTEBOL SAD			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
J	1222507	JOSÉ RICARDO AVELAR RIBEIRO		2	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº151.1.A)
J	1222507	JOSÉ RICARDO AVELAR RIBEIRO	EUR	357.00	MULTA	Artº151.1.A)
		<i>(Agressão a jogador - «Tornar-se culpado de conduta violenta - Foi considerado expulso por dar um pontapé a jogador adversário com força excessiva atingindo-o na perna, ainda dentro de terreno de jogo, no retângulo de jogo. - Conforme relatório do Árbitro)</i> <i>(Ex vi art.º 151.º, n.º 7 do RDLPPF)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1372406	LEANDRO SANTOS DO NASCIMENTO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1372406	LEANDRO SANTOS DO NASCIMENTO	EUR	54.00	MULTA	Artº164.5
		<i>(Dupla advertência em jogo oficial)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	728689	LUIS MANUEL COSTA SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	728689	LUIS MANUEL COSTA SILVA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1287557	SIMÃO VERZA BERTELLI		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº158.A)
J	1287557	SIMÃO VERZA BERTELLI	EUR	536.00	MULTA	Artº158.A)
		<i>(Injúrias e ofensas à reputação - «Usar linguagem ou gestos ofensivos, injuriosos e ou grosseiros - Sair da área técnica com os braços abertos e dizendo "Vai para o caralho. Isto não é nada!"» - Conforme relatado no Relatório do Árbitro)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

204.01.088.0 Lank Vilaverdense SAD v CD Tondela SAD (12-11-2023 11:00) » Liga Portugal SABSEG 10ª Jornada

1207 LANK VILAVERDENSE SAD

J	830013	HARRAMIZ QUIETA FERREIRA SOARES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1127656	JAIR SEMEDO MONTEIRO			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	----------------------	--	--	------------	-----------

J	1127656	JAIR SEMEDO MONTEIRO	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1324745	MOHAMED LAMINE SEYBA SAKO			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	---------------------------	--	--	------------	-----------

J	1324745	MOHAMED LAMINE SEYBA SAKO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	958994	ROGERIO PAULO VEIGA SANTOS	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

311 CD TONDELA, SAD

J	1221573	SPHEPHELO S'MISO SITHOLE	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

204.01.089.0 Académico Viseu SAD v SL Benfica, SAD (12-11-2023 18:00) » Liga Portugal SABSEG 10ª Jornada
646 ACADÉMICO VISEU FC, FUTEBOL SAD

C	646	ACADÉMICO VISEU FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
---	-----	--	--	--	------------	-----------

C	646	ACADÉMICO VISEU FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	429.00	MULTA	Artº119.3
---	-----	--	-----	--------	-------	-----------

(Atraso no reinício do jogo - «O jogo reiniciou com 3 minutos de atraso em relação à hora prevista para recomeço! A equipa do AVFC, responsável pelo atraso, não apresentou qualquer motivo justificativo.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

J	1330201	IGOR MILIORANSA			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	-----------------	--	--	------------	-----------

J	1330201	IGOR MILIORANSA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	-----------------	-----	-------	-------	-----------

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

1023 SL BENFICA, SAD

J	1282985	LEOBRIAN KOKUBO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	-----------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

J	1295550	ZAN JEVSENAK			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	--------------	--	--	------------	-----------

J	1295550	ZAN JEVSENAK	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	--------------	-----	-------	-------	-----------

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

204.01.090.0 CD Nacional SAD v UD Leiria SAD (11-11-2023 11:00) » Liga Portugal SABSEG 10ª Jornada

1139 UD LEIRIA, SAD

J	1221373	BRYAN GIOVANNI ROCHEZ MEJIA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	679158	MARCO JOAO COSTA BAIXINHO			REPREENSÃO	Artº164.4
J	679158	MARCO JOAO COSTA BAIXINHO	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
		<i>(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	650320	MIGUEL ÂNGELO MARQUES GRANJA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	963407	VASCO CUNHA ROBERTO OLIVEIRA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
T	179343	VASCO MARIA ALBUQUERQUE BOTELHO COSTA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168.º-A, 1
T	179343	VASCO MARIA ALBUQUERQUE BOTELHO COSTA	EUR	540.00	MULTA	Art.º 168.º-A, 1
		<i>(Expulsão de treinador - «Saiu deliberadamente da área técnica para protestar ou discutir com um elemento da equipa de arbitragem (Quarto árbitro), dizendo "isto é uma vergonha, vocês sao uma vergonha".» - Conforme Relatório do Árbitro) (Ex vi artigo 140º e artigo 168º, n.º 1 e 3 do RDLPPF) (Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a) , artigo 56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
T	179343	VASCO MARIA ALBUQUERQUE BOTELHO COSTA	EUR	270.00	MULTA	Artº141
		<i>(Inobservância de outros deveres – Violação de deveres de urbanidade e correção - «Após a sua expulsão (minuto 37 da segunda parte), o treinador da sociedade desportiva visitada, Vasco Costa, recusou-se a ocupar o lugar designado na ficha técnica do estádio (zona superior da bancada central nascente - zona sul), tendo saltado a vedação, instalando-se na bancada zceap destinada aos adeptos visitantes (que se encontrava vazia). Após diálogo com as forças de autoridade, recusou ocupar o espaço que lhe estava destinado mas aceitou a deslocar-se para a bancada contigua à zceap, tendo estado acompanhado em permanência por elementos do efetivo policial.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Ex vi art.º 19.º, n.º 1 do RDLPPF, art.º 51.º, nº 1 e 2 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal Lei 12 das Leis de Jogo) (Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a) e n.º 3 e art.º56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

O Conselho de Disciplina

Vasco Eubelino

Anna Regal Loureiro

Francisco José Carvalho